

Processo n.º 3328/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Gabinete do Prefeito de Sitio Novo do Maranhão/MA

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa - Prefeito (CPF n.º 587.415.692-53)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de governo do município de Sítio Novo do Maranhão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023.†Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 03/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 6198/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, das contas anuais de governo do município de Sítio Novo do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, conforme a seguir:

- 1) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito de Sítio Novo do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da citação válida em 15 de abril de 2014, no qual não foram identificadas novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.886-AL, de 10 a 17 de abril de 2020, da relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que apreciou o tema 899 da Repercussão Geral; e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;
- 2) **Emitir** Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito de Sítio Novo do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, conforme previsto nos arts. 8.°, §3.°, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;
- 3) **Enviar** à Câmara de Vereadores do Município de Sítio Novo do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Flávia Gonzalez Leite, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão Presidente Em 26 de junho de 2024 às 14:05:45

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas Em 01 de julho de 2024 às 11:09:34

Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator Em 15 de julho de 2024 às 10:33:30